

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- 8.10.7. As dificuldades para oferta do serviço a serem superadas conjuntamente;
- 8.10.8. Os objetivos do serviço com o usuário;
- 8.10.9. Os resultados esperados e a forma de acompanhamento dos resultados;
- 9.11. A Organização da Sociedade Civil deverá na elaboração do Plano de Atendimento Individual ou Familiar considerar, fundamentalmente:
- 9.11.1. As reais demandas apresentadas pelo usuário e sua família;
- 9.11.2. As situações de dependência, vulnerabilidade e risco por violação de direitos apresentadas;
- 9.11.3. As características do usuário como: idade, sexo, categoria de deficiência, as questões de saúde associadas e as necessidades de apoio de terceiros para atividades essenciais básicas;
- 9.11.4. As habilidades e capacidades para cuidar e ser cuidado;
- 9.11.5. O perfil do cuidador familiar, como: idade, habilidades, capacidades e restrições para prestar cuidados e ser cuidado;
- 9.11.6. O perfil dos serviços frequentados no território pelo usuário e sua família;
- 9.11.7. O conhecimento do território e suas potencialidades para contribuição na oferta de serviço em Centro-dia de Referência.
- 9.12. A Organização da Sociedade Civil deverá garantir a participação efetiva da família e da oferta de orientação e apoio ao cuidador familiar. Devendo considerar o cuidador familiar, como sujeito de direito à proteção social em virtude da situação de risco por violação de direitos que o mesmo está exposto em decorrência do stress pela exposição a prestação de cuidados prolongados; dos altos custos decorrentes da situação de dependência na família; da dificuldade de inclusão produtiva por não conciliar as atividades de cuidar com o trabalho, do isolamento social da pessoa cuidada e do cuidador familiar; do envelhecimento ou adoecimento do cuidador familiar; da negligência nos autocuidados; do risco de precarização dos cuidados ofertados; da negligência, maus tratos, abandono, violência, superproteção, institucionalização, ou outras situações de violação de direitos que o cuidador pode proporcionar a pessoa cuidada.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 10.1. A Organização da Sociedade Civil será convocada para assinatura do Termo de Colaboração, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação para comparecer na sede da Gerência de Parcerias, localizada no 4º andar na Rua São Bento, 840, centro, Araraquara-SP. CEP: 14.801-300, das 09h às 16h, para assinatura.
- 10.2. O Termo de Colaboração será assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil ou seu representante legal, após ter concluído todas as etapas de avaliação do processo de Chamamento Público descrito nesse Edital e no Termo de Referência.
- 10.3. O Termo de Colaboração será considerado celebrado a partir da vigência constata da Cláusula sexta do Termo de Colaboração, sendo publicado seu teor no Diário Oficial.
- 10.4. A vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses a partir da data da vigência do Termo de Colaboração.
- 10.5. Caso a Organização da Sociedade Civil não compareça no prazo que consta no item 10.1, o presente edital será considerado desistente, convocando-se por meio eletrônico a OSC melhor classificada seguinte para apresentação da documentação prevista no item 7.26. no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, se darão conformidade com os arts. 75, 82, 87 e 89 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e com as normas legais e regulamentares, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:
- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.1.3. Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todos os âmbitos de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 12.2. A OSC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, no caso de notificação baseada no item 12.1, contidas a partir da notificação, por meio de correio eletrônico e publicação no Diário Oficial da Cidade.
- 12.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 12.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.
- 12.5. A omissão da notificação assegurará vista imediata dos autos.
- 12.6. O prazo para apresentação de defesa, contado a partir da data da notificação, será de 10 dias úteis.
- 12.7. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 101 do Decreto Municipal nº 11.434 de 18 de junho de 2017, a Procuradoria Geral do Município deverá ser instada a se manifestar.
- 12.8. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, relatara o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.
- 12.9. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no sítio e na Imprensa Oficial do Município, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação.
- 12.10. Interposto recurso pela OSC, a autoridade competente a apreciar e decidirão pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso.
- 12.11. Computar-se-ão os prazos previstos neste Decreto excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 12.12. Dar-se-ão em dia útil o início e o vencimento dos prazos previstos neste Decreto.
- 12.13. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso.

13. DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL

- 13.1. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, institui o termo de colaboração e o termo de fomento, e altera as Leis Federais nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Redação alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações;
- 13.2. Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de junho de 2017 - Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Araraquara e as Organizações da Sociedade Civil de que trata lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;
- 13.3. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de nº 1, de 1992 a 32 de 2001, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de nº 1 a 6, de 1994.
- 13.4. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei nº 7.742, de 7 de dezembro de 1993;
- 13.5. Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;
- 13.6. Política Nacional de Assistência Social/2004;
- 13.7. NOB/SUAS-2005;
- 13.8. Resolução CNAS nº 269/2005 - NOB/SUAS/RH;
- 13.9. Resolução CNAS nº 17/2011 - Equipe de Referência NOB/SUAS/RH;
- 13.10. Resolução MDS/CNAS n.º 33/2012 - Alteração NOB/SUAS;
- 13.11. Resolução CNAS nº 39/2014 - Ocupações e Áreas de Ocupação Profissionais do SUAS;
- 13.12. Resolução CNAS nº 109/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- 13.13. Lei Federal nº 12.594/2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;
- 13.14. Lei Federal nº 10.098/2000 - Promoção da Acessibilidade;
- 13.15. ABNT - NBR 9.050/2004 - Acessibilidade;
- 13.16. Resolução CNAS nº 14/2014 - parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social;
- 13.17. Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 13.18. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) - Lei nº 13.146/2015;
- 13.19. Lei da Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Lei nº 10.436/2002 e Decreto nº 5.629/2005;
- 13.20. Lei da Regulamentação da profissão de Tradutor e Interprete da Língua Brasileira de Sinais - Lei nº 12.319/2010
- 13.21. Lei de Benefícios da Previdência Social e Cotas para Pessoas com Deficiência: Lei nº 8.213/1991;
- 13.22. Lei de Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos: Lei nº 13.490/2017;
- 13.23. Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB) ou Lei do Darcy Ribeiro: Lei nº 9.394/1996;
- 13.24. Lei do cão-guia: Lei nº 11.126/2005 e Decreto nº 5.904/2006;
- 13.25. Lei do Atendimento Prioritário e da Acessibilidade: Lei nº 10.049/2000, Lei nº 10.069/2000 e Decreto nº 5.295/2004;
- 13.26. Lei Maria da Penha (cobrir violência doméstica e familiar contra a mulher): Lei nº 11.340/2006;
- 13.27. Medidas de acessibilidade comunicacional no âmbito das produções e ações da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República: Instrução Normativa SECOM nº 3, de 14 de setembro de 2023;
- 13.28. Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver Sem Limites): Decreto nº 7.812/2011;
- 13.29. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Brasileira de Inclusão de Decreto nº 12.763/2012 e Decreto nº 8.368/2014);
- 13.30. Procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no Sistema Único de Saúde (SUS): Portaria nº 2.776/2014 do Ministério da Saúde;
- 13.31. Programa Nacional do Livro e do Material Didático em formato acessível: Decreto nº 9.086/2017;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. As normas disciplinares deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- 14.2. Os prazos previstos neste edital serão contados conforme estabelecido em cada ato;
- 14.3. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis;
- 14.4. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as OSCs participantes preencham qualquer tipo de indenização;
- 14.5. As refuticações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade;
- 14.6. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Política e Gerência de Parcerias resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública;
- 14.7. O Presente Edital poderá ser retificado de forma GRATUITA, na GERÊNCIA DE PARCELIAS, situada no 4º andar do Paço Municipal, localizado na Rua São Bento, 840, centro, Araraquara-SP, CEP: 14.801-300, das 09h às 16h;
- 14.8. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados para o e-mail parceriaararaquara@yahoo.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção;
- 14.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspenderão os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos serão publicados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;
- 14.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão de seleção será transferida e sua divulgação se dará através de publicação no Diário Oficial da Cidade;
- 14.11. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;
- 14.12. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Plano de Trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmar Termo de Colaboração, bem como a aplicação, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penais.
- 14.13. As Organizações da Sociedade Civil assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação exigida no Edital e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.
- 14.14. Este Chamamento Público não gera direito ao cofinanciamento, ficando o (a) interessado(a) sujeito (a) a submeter-se às demais condições exigidas pelas normas que regulam este procedimento e ainda à discricionariedade da Administração quanto à oportunidade e conveniência, visando resguardar a supremacia do interesse público sobre o privado.
- 14.15. A realização do presente Chamamento Público visa permitir o conhecimento das propostas de prestação de serviços de acordo com o objeto proposto, que atendam às necessidades do Município de Araraquara, assim como proporcionar maior transparência em eventual formalização de Termos de Colaboração. Tal ação garante a escolha de ótimas propostas sob critérios objetivos e isonômicos, cujo intuito resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.
- 14.16. As normas que disciplinam o Chamamento Público e a formalização dos Termos de Colaboração serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação do Termo de Colaboração;
- 14.17. Correrá por conta da Organização da Sociedade Civil todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais e demais tributos previstos em lei;
- 14.18. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 14.19. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos tributários, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inatendimento das obrigações da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 14.20. Fica vetado a atuação em rede nos moldes do art. 35-A da Lei Federal 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de junho de 2017;
- 14.21. Para a execução do plano, será necessário o tratamento de dados pessoais, e a OSC deverá se comprometer a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo ("Legislação de Proteção de Dados Aplicável"). São partes integrantes deste Edital:
- 14.21.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 14.21.2. ANEXO II – Critérios para pontuação;
- 14.21.3. ANEXO III – Modelo de Plano de Trabalho;
- 14.21.4. ANEXO IV – Modelo de Relação Nominal de Dirigentes;
- 14.21.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Comprovação de Entidade da Sede da Organização da Sociedade Civil;
- 14.21.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Isenção de Débitos Estaduais;
- 14.21.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
- 14.21.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Requisitos Estaduais;
- 14.21.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Isenção de Crédito de Interesse Entre Entidades de Assistência Pública – Membro de Poder ou de Referência Pública;
- 14.21.10. ANEXO X – Modelo de Declaração de Isenção de Conflito de Interesse Entre Entidade e Administração Pública – Servidores ou Empregados Públicos;
- 14.21.11. ANEXO XI – Modelo de Declaração de não ocorrência de impedimentos;
- 14.21.12. ANEXO XII – Modelo de Declaração de não emprego Memor;
- 14.21.13. ANEXO XIII – Modelo de Declaração de Abertura de Conta Bancária;
- 14.21.14. ANEXO XIV – Modelo de Isenção de Débito com a Administração Pública Referente a Termos de Colaboração, Fomentos, Convênios, Acordos, Ajustes, Subvenções Sociais, Contribuições, Auxílios ou Similares;
- 14.21.15. ANEXO XV – Modelo de Declaração de Atendimento da Divulgação da Parceria na Internet;
- 14.21.16. ANEXO XVI – Modelo de Declaração de Gratuidade;

- 14.22.17. ANEXO XVII – Minuta de Termo de Colaboração;
- 14.23. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões jurídicas resultantes deste Edital não passará ser resolvidas administrativamente será o do Município de ARARAQUARA-SP.

Araraquara, 20 de outubro de 2023.

ANTONIO ADRIANO ALTEIRI
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

01.01. Chamamento Público para a formalização de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil – OSC, para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, suas famílias e cuidadores, na modalidade Centro Dia, no município de Araraquara. A execução dos serviços continuados tipificados deverá obrigatoriamente estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAES nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

02. META

02.01. Número total de vagas: 30, por período matutino e vespertino a ser aferido mensalmente.

03. PÚBLICO ALVO

03.01. Adultos (de 18 a 59 anos) com deficiência, em situação de dependência, em situação de risco social, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras, que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

04. OBJETIVOS

04.01. OBJETIVO GERAL: Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e com dependência, seus cuidadores e suas famílias.

04.02. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 04.02.01. Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuam para a intensificação da dependência;
- 04.02.02. Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- 04.02.03. Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- 04.02.04. Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- 04.02.05. Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias etc., conforme necessidades;
- 04.02.06. Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de cuidados permanentes/prolongados;
- 04.02.07. Identificar novas tecnologias de ajuda e autonomia no cotidiano das pessoas com deficiência e suas famílias;
- 04.02.08. Mobilizar a família de origem, a família ampliada, a família estendida, conforme o caso, os amigos, os vizinhos e a comunidade para a facilitação de processos de convivência e cooperação para a superação das situações de isolamento social e das barreiras de inclusão social de cuidados e cuidadores.

05. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

05.01. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

05.01.01. Trata-se de oferta de atendimento especializado no horário diurno a famílias com pessoas com deficiência, com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras, que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

05.01.02. Para acesso ao serviço, há necessidade de apresentação de comprovação da deficiência, por meio de relatório médico atualizado, bem como de outros profissionais que realizam acompanhamento.

05.01.03. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

05.01.04. O serviço atende famílias com deficiência, cujas atividades de convivência, fortalecimento de vínculos e ampliação das relações sociais, bem como apoio e orientação aos cuidadores familiares e promoção do acesso a outros serviços no território e às tecnologias assistivas de autonomia.

05.01.05. O serviço encontra-se referenciado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

05.02. METODOLOGIA

05.02.01. A metodologia deverá obedecer ao conteúdo nas Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, ofertado em Centro Dia, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

05.02.01.01. O serviço deve prestar que;

05.02.01.02. A Equipe atende junto às famílias das pessoas com deficiência, a aproximação, o fortalecimento de vínculos e a maior convivência familiar e comunitária. 05.02.02.02. A equipe identifica, cadastra e informa sobre os serviços existentes no município, na tentativa de oferecer os recursos disponíveis para o atendimento das demandas identificadas.

05.02.02.03. Toda demanda de vagas para o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias – Modalidade Centro Dia para Pessoas com Deficiência, deverá ser analisada, avaliada e classificada pela equipe do CREAS.

05.02.02.04. Viabilizar o transporte do usuário quando detectada necessidade deste para frequência no serviço;

05.02.02.05. Por meio de procedimento técnico, promover informação sobre os direitos individuais e sociais, atividades lúdicas e recreativas na comunidade e território;

05.02.02.06. O trabalho seja realizado na perspectiva da integralidade dos sujeitos frente aos contextos social, comunitário e familiar, visando à promoção, proteção e defesa de direitos;

05.02.02.07. Os encaminhamentos que se fizerem necessários sejam monitorados pelos profissionais, com o intuito de medir possíveis dificuldades encontradas pelos usuários, bem como oferecer dados para criação de novos serviços;

05.02.02.08. A organização social mantenha a oferta de formação continuada da equipe, assim como garanta a frequência a aquelas ofertadas pelo órgão gestor e que se fizerem necessárias.

05.02.02.09. A equipe de profissionais trabalhe de forma integrada na elaboração do Plano Individual de Atendimento ou Plano de Acompanhamento Familiar, conjuntamente com as partes envolvidas;

05.02.02.10. Sejam respeitados os fluxos, protocolos e procedimentos pactuados com a unidade de referência e órgão gestor;

05.02.02.11. A equipe de profissionais trabalhe de forma integrada na elaboração do Plano Individual de Atendimento ou Plano de Acompanhamento Familiar, conjuntamente com as partes envolvidas;

05.02.02.12. Sejam respeitados os fluxos, protocolos e procedimentos pactuados com a unidade de referência e órgão gestor;

05.02.02.13. O plano de referência do Centro Dia da Pessoa com Deficiência mantenha estreito diálogo com o plano de referência do CREAS para analisar possíveis deslignamentos, transferências ou demais ações/ intervenções.

05.03. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

05.03.01. De segunda-feira à sexta-feira (excluindo-se feriados) com atendimento das 7:30 horas às 17:30 horas, com carga horária de 10 horas diárias por usuário, podendo ser flexibilizado o horário de permanência conforme a necessidade do usuário e de sua família.

05.03.02. Nos casos em que o usuário frequentar apenas um período do dia, o período contrário deverá ser ocupado por outro usuário sem prejuízo do valor estabelecido para o peso.

05.04. FORMAS DE ACESSO

05.04.01. Demanda espontânea e encaminhamento dos serviços socioassistenciais e dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, mediante avaliação técnica do CREAS.

05.05. TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO

05.05.01. Mobilização dos usuários para acesso ao serviço;

05.05.02. Acolhida e escuta qualificada;

05.05.03. Visitas domiciliares;

05.05.04. Construção do plano individual e/ou familiar de atendimento;

05.05.05. Acesso a informação, comunicação e defesa de direitos;

05.05.06. Inicial de promoção de convívio e de organização da vida cotidiana;

05.05.07. Articulação da Rede de Serviços Socioassistenciais;

05.05.08. Articulação interinstitucional com o Sistema de Defesa e Garantia de Direitos;

05.05.09. Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;

05.05.10. Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais;

05.05.11. Referência e contrarreferência;

05.05.12. Apoio e orientação à família na sua função protetiva;

05.05.13. Promoção e apoio nos cuidados pessoais;

05.05.14. Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;

05.05.15. Acesso à documentação pessoal;

05.05.16. Mobilização de família externa ou ampliada;

05.05.17. Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;

05.05.18. Mobilização para o exercício da cidadania;

05.05.19. Elaboração de relatórios e/ou prontuários;

05.05.20. Apoio e orientação aos cuidadores familiares para a autonomia no cotidiano do domicílio e na comunidade;

05.05.21. Orientação sobre acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC-LOAS, ao Cadastro Único e aos benefícios eventuais ofertados no município;

05.05.22. Orientação e notificação nas situações de negligência, abandono e maus-tratos;

05.05.23. Articulação com os serviços da área da saúde e educação para garantir dos cuidados do usuário;

05.05.24. Apoio na identificação de tecnologias assistidas de autonomia no serviço, no domicílio e na comunidade.

05.06. PROVISÕES INSTITUCIONAIS FÍSICAS E MATERIAIS

05.06.01. Ambiente Físico

05.06.01.01. Espaços físicos acessíveis destinados à recepção, atendimento individualizado com privacidade, atividades coletivas e comunitárias, atividades administrativas, de planejamento, reuniões de equipe, cozinha e refeitório, sanitários, almoxarifado, sala para descanso, com acessibilidade em todos os ambientes e espaços destinados exclusivamente à prestação do serviço.

05.06.01.02. O imóvel deve estar localizado em uma área de fácil acesso da população, que ofereça recursos de infraestrutura e serviços de transporte e estar identificável com placa e nome do serviço, visível à população.

05.06.02. Recursos Materiais

05.06.02.01. Materiais permanentes e de consumo para o desenvolvimento do serviço, incluindo o transporte para os usuários e para visitas domiciliares, comparecimento em reuniões e demais necessidades da equipe técnica artífices pedagógicas, didáticas, lúdicas, culturais e esportivas, dentre outras.

05.07. EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA

05.07.01. A OSC selecionada terá a obrigatoriedade de manter, selecionar e contratar de forma contínua e ininterrupta, equipe técnica multidisciplinar própria e capacitada para o desenvolvimento do serviço, segundo parâmetros estabelecidos pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, e demais profissionais necessários à execução do objeto. Dessa forma, fica estabelecida a exigência da seguinte equipe mínima de profissionais:

Profissional	Quantidade	Carga Horária (Semanal)	Formação Educacional	Forma de Contratação
Coordenador Técnico	1	40h	Ensino Superior completo na área Ciências Humanas	CLT
Assistente Social	1	30h	Ensino Superior completo em Serviço Social com registro ativo no conselho de classe competente	CLT
Psicólogo	1	30h	Psicólogo, com registro ativo no conselho de classe competente	CLT
Terapeuta Ocupacional	1	20h	Ensino superior completo em Terapia Ocupacional, com registro ativo no conselho de classe competente	CLT
Cuidadores Sociais	10	40h	Ensino Médio Completo	CLT
Profissional para funções administrativas	1	40h	Ensino Médio Completo	CLT
Profissionais para serviços gerais	2	40h	Ensino Fundamental Completo	CLT
Profissionais para cozinha	2	40h	Ensino Fundamental Completo	CLT

- 05.07.01. Conhecimento, Experiência e Habilidade da Equipe de Referência (Resoluções CNAES nº 17/2011, nº09/2014 e NOB - RVSUAS);
- 05.07.01.01. Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e direitos e legislações relacionadas a pessoas com deficiência dependentes;
- 05.07.01.02. Conhecimento e desigual experiência de trabalho em equipe interdisciplinar e trabalho em rede, a qual poderá ser comprovada por meio de currículo, carteira profissional ou declaração do empregador;
- 05.07.01.03. Conhecimentos e habilidades para escuta qualificada de famílias e indivíduos;

05.07.01.04. Conhecimento da realidade do território e da rede de articulação socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos; 05.07.01.05. Habilidade para comunicação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, de ao menos um membro da equipe;

05.07.01.06. Desigual experiência no atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, a qual poderá ser comprovada por meio de currículo, carteira profissional ou declaração do empregador;

05.07.01.07. Habilidades para trabalhar com imprevistos, se comunicar em linguagem acessível, entre outras.

06. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

06.01. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

06.01.01. SEGURANÇA NA ACOLHIDA

06.01.01.01. Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;

06.01.01.02. Garantir formas de acesso aos direitos sociais;

06.01.02. SEGURANÇA DE DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA

06.01.02.01. Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autonomia, inserção e sustentabilidade;

06.01.02.02. Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;

06.01.02.03. Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e a criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social;

06.01.03. SEGURANÇA DE CONVÍVIO FAMILIAR E COMUNITÁRIO

06.02.03.01. Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;

06.01.03.02. Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa de cuidar;

06.01.03.03. Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais.

06.02. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

06.02.01. Acesso aos direitos socioassistenciais;

06.02.02. Redução e prevenção de situações de isolamento social e de acolhimento institucional;

06.02.03. Diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoas com dependência;

06.02.04. Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

06.02.05. Melhoria da qualidade de vida familiar;

06.02.06. Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos;

06.02.07. Proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autônomas;

06.02.08. Ampliação da participação da pessoa com deficiência em espaços/serviços e eventos na comunidade;

07. INDICADORES PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Table with 3 columns: Item description, Scoring criteria, and Points. Includes items C through J regarding project execution and evaluation.

01.01. Conceitos de Avaliação

- 01.01.01. Não Atende: texto apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do objeto...
01.01.02. Atende Parcialmente: texto com informações incompletas...
01.01.03. Atende Plenamente: texto com informações completas sobre o objeto da parceria...

01.04. Critérios de Desempate

- 01.04.01. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:
I. maior nota no item (A);
II. maior nota no item (B);
III. maior nota no item (C);
IV. maior nota no item (H);
V. maior tempo de atuação no município de Araraquara.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS
GERÊNCIA DE PARCERIAS

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2023 - PMA/SMFP
(Plano de Trabalho deverá estar em papel timbrado da OSC, rubricado e assinado pela autoridade competente.)

1- DADOS GERAIS DA OSC

Form fields for OSC data: Nome, CNPJ, Endereço, CEP, Bairro, Ponto de Referência, Telefones, E-mail da Instituição, Site oficial da entidade para acompanhamento, UF, Cidade.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC (PRESIDENTE/DIRETOR)

Form fields for OSC legal representative: Nome, Nº do CPF, Data de Nascimento, Mandato de diretoria (dia, mês, ano), INÍCIO, TÉRMINO, Carga, Endereço, CEP, Bairro, Telefones, E-mail, Cidade em que reside, UF.

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Form fields for project technical responsible: Nome, Área de Formação, Nº do Registro no Conselho Profissional, Telefone do Técnico, E-mail do Técnico.

4 - OUTROS PARTICIPES DO PLANO DE TRABALHO

Form fields for other participants: Nome, CNPJ/CPF, Endereço, CEP.

5 - NOME DO PROJETO / ATIVIDADE

Form field for project name/activity.

6 - OBJETO DA PARCERIA

Form field for partnership object.

7 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE

(Descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)

8 - Objetivo Geral da Proposta

Form field for general objective.

9 - Objetivos Específicos da Proposta

Form field for specific objectives.

10 - Abrangência da Proposta:

Form field for proposal scope.

11 - Período de execução do Objeto proposto:

Form field for execution period.

12 - Público Beneficiário

Form field for beneficiary.

12.1 - Perfil do Público Beneficiário Direto

Form field for direct beneficiary profile.

13 - Meta de atendimento total

Form field for total service meta.

14 - Metodologia e Abordagem da Proposta

Form field for methodology and approach.

15 - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Table with columns for description of actions and months from 1º to 12º.

16 - CAPACIDADE INSTALADA

16.1 - Equipe de Profissionais Permanente da OSC

Table with columns: Nome, Formação, Função na OSC, Carga Horária mensal de Trabalho.

16.2 - Equipe de profissionais que atuarão diretamente no projeto selecionado

Table with columns: Profissional, Formação, Total de horas/aula contratada mês, Valor da hora/aula, Valor total/mês.

16.3 - Estrutura Física: () Própria () Cedida () Alugada () Outros

Form field for physical structure.

16.4 - Instalações físicas

Table with columns: Cômodo, Quantidade, Tipo de atividades desenvolvidas no espaço.

16.5 - Equipamentos disponíveis

Table with columns: Tipo de Equipamento, Quantidade.

17 - DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

Table for 17.1 - Descrição de Metas Quantitativas, Parâmetros de Aferição e Periodicidade.

Table for 17.2 - Descrição de Metas Qualitativas, Parâmetros de Aferição e Periodicidade.

18 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

18.1 - Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto

19 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - MODELO ANEXO I

20 - Compatibilidade de Custo: (deverá ser descrito os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado...)

Table for 20 - Compatibilidade de Custo with columns: Tipo de despesa, Orçamento 1, Orçamento 2, Orçamento 3, Valor aplicado.

21 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - MODELO ANEXO II

22 - COMPOSIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS

22.1 - RECURSO MUNICIPAL: R\$
22.2 - CONTRAPARTIDA DA OSC: R\$
22.3 - OUTRAS FONTES DE RECURSOS: R\$

22.4 - TOTAL DO PROJETO: R\$

23 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Pede Deferimento
Araraquara, de de 2023.

24 - ASSINATURA DO CONCEDENTE

Signature and date fields for the concedent.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS
GERÊNCIA DE PARCERIAS



ANEXO IV

Papel timbrado da entidade

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES E CONSELHOS
(Art. 34, Inciso VI, da Lei 13.019/2014, Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Form for listing directors and councils with fields for name, CPF, date of birth, mandate start/end, position, address, phone, and email.

Form for listing directors and councils (continued).

Form for listing directors and councils (continued).

Form for listing directors and councils (continued).

Araraquara, de de 2023
Assinatura do Representante Legal

CONTINUAÇÃO NA PÁGINA 17

ANEXO - ITEM 19

MODELO DE DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Large table for financial resource application detailing expenses by category (Despesas Correntes, Pessoal e Encargos Sociais, Material de Consumo, etc.) across 12 months and total.

OBS: ESTE É APENAS UM MODELO DE DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, O QUAL DEVERÁ SER ADEQUADO COM OS TIPOS DE DESPESAS A DEPENDER DA FORMA DE AQUISIÇÃO E VALORES DEFINIDOS DE ACORDO COM AS AÇÕES PROPOSTAS PELA OSC PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

ANEXO - ITEM 21

MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO OBRIGATÓRIO

Table for mandatory disbursement schedule showing monthly payments for salaries, benefits, and other expenses.

OBS: ESTE É APENAS UM MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, O QUAL DEVERÁ SER ADEQUADO COM OS TIPOS DE DESPESAS E VALORES DEFINIDOS DE ACORDO COM AS AÇÕES PROPOSTAS PELA OSC PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA

Corpo de Bombeiros 193

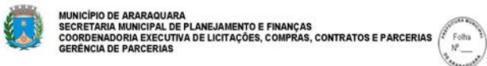
Polícia Militar 190

Polícia Rodoviária Est. 198

Polícia Rodoviária Fed. 191

Defesa Civil 199

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS GERÊNCIA DE PARCERIAS



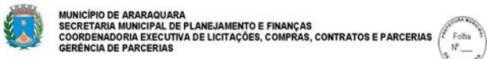
ANEXO V Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____ se encontra sediada à _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/SP, conforme comprovante apresentado (conta/tarifa de água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há () anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Araraquara, _____ de _____ de 2.023

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS GERÊNCIA DE PARCERIAS



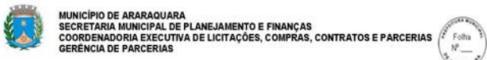
ANEXO VI Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS

A _____ estabelecida na cidade de _____ estado de _____, sito a _____, CEP: _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Municipal nº _____, vem através de seu representante, _____ CPF nº _____, declarar que a entidade é isenta de inscrição estadual e não possui débitos junto a receita estadual.

Araraquara, _____ de _____ de 2.023.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS GERÊNCIA DE PARCERIAS



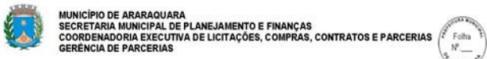
ANEXO VII Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____ brasileiro (a), CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____ representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____ com Sede à _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "b" e "c", DECLARO que a Organização da Sociedade Civil em tela possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria e de natureza semelhante, conforme comprovado no Relatório de Atividades (documento anexo); e que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Plano de Trabalho apresentado no processo seletivo do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2023 - PMA/SMFF.

Araraquara, _____ de _____ de 2.023.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS GERÊNCIA DE PARCERIAS



ANEXO VIII Papel timbrado da entidade

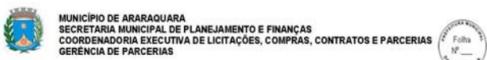
DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

Eu, _____ brasileiro (a), CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____ representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ com Sede à _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ inscrita no CNPJ nº _____ sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da art. 33, da Lei Federal 13.019/2014, DECLARO, conforme os itens abaixo relacionados, sobre o atendimento aos requisitos estatutários da Organização em tela:

Table with 4 columns: ITEM, REQUISITO, INDICAR O ARTIGO (s), ATENDIDO (SIM/NAO)

Araraquara, _____ de _____ de 2.023

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS GERÊNCIA DE PARCERIAS



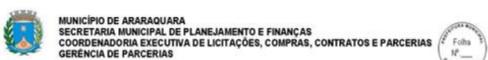
ANEXO IX Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A _____ estabelecida na cidade de _____ estado de _____, sito a _____, CEP: _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem através de seu representante, _____ CPF nº _____, declarar que a entidade não tem como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme inciso IX do § 1º do art. 33 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

Sem mais, Araraquara, _____ de _____ de 2.023

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS GERÊNCIA DE PARCERIAS



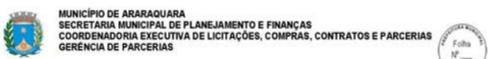
ANEXO IX Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A _____ estabelecida na cidade de _____ estado de _____, sito a _____, CEP: _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Municipal nº _____, vem através de seu representante, _____ CPF nº _____, declarar que as pessoas contratadas para execução do projeto em parceria com o Município de Araraquara não são servidores ou empregados públicos, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Sem mais, Araraquara, _____ de _____ de 2.023

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS GERÊNCIA DE PARCERIAS



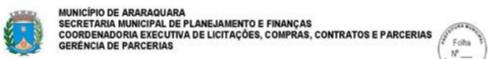
ANEXO XI Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.019/2014

Eu, _____ brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, DECLARO para os devidos fins e sob penas previstas no Art. 299 do Código Penal, que a organização em tela não se encontra em nenhuma das situações de impedimento da celebração de quaisquer tipos de parcerias conforme disposto no Art. 39 da Lei 13.019/2014.

Araraquara, _____ de _____ de 2.023

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS GERÊNCIA DE PARCERIAS



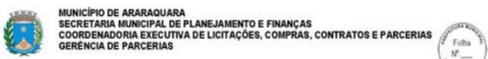
ANEXO XII Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A _____ estabelecida na cidade de _____ estado de _____, sito a _____, CEP: _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Municipal nº _____, vem através de seu representante, _____ CPF nº _____, declarar par aos devidos fins, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Araraquara, _____ de _____ de 2.023

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS GERÊNCIA DE PARCERIAS



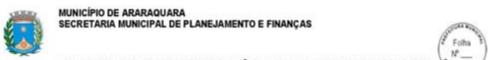
ANEXO XIII Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

A _____ estabelecida na cidade de _____ estado de _____, sito a _____, CEP: _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Municipal nº _____, vem através de seu representante, _____ CPF nº _____, declarar abertura da conta bancária nº _____ no Banco _____ Agência _____ na cidade de _____ especificamente para gestão dos recursos oriundos da celebração da parceria referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2023 - PMA/SMFF.

Araraquara, _____ de _____ de 2.023.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS GERÊNCIA DE PARCERIAS



ANEXO XIV Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE A TERMOS DE COLABORAÇÃO, FOMENTO, CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES, SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS OU SIMILARES

A _____ estabelecida na cidade de _____ estado de _____, sito a _____, CEP: _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Municipal nº _____, vem através de seu representante, _____ CPF nº _____, declarar que a entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública mediante convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios ou similares.

Araraquara, _____ de _____ de 2.023

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS GERÊNCIA DE PARCERIAS



ANEXO XV Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

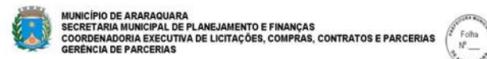
Eu, _____ brasileiro (a), inscrito no CPF nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____

DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal nº 11.434/2017, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Município de Araraquara.

DECLARO, também que será divulgado em site oficial da entidade todos atos consistentes em informações sobre as atividades e resultados, o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

Araraquara, _____ de _____ de 2.023

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS GERÊNCIA DE PARCERIAS



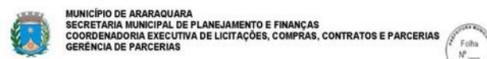
ANEXO XVI Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, _____ brasileiro (a), CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____ representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, na forma da Lei, DECLARO que a Organização em tela não cobra quaisquer tipos de pagamentos pelos serviços prestados aos seus beneficiários, do presente projeto.

Araraquara, _____ de _____ de 2.023

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS GERÊNCIA DE PARCERIAS



ANEXO XVII TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2023/QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP E

PARA SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMILIAS EM CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA REFERENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023 - PMA/SMFF.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, inscrito no CNPJ nº 45.276.128/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento de Finanças, com sede na Rua São Bento, 840, 2º andar, centro, Araraquara/SP, Cep: 14.801-901, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Planejamento de Finanças, ANTONIO ADRIANO ALTIERI, inscrito no CPF/ MF sob nº 050.313.268-32, devidamente nomeado pela Portaria Municipal nº 28.468, de 31 de janeiro de 2023, na forma da Lei Municipal nº 10.673, de 25 de janeiro de 2023 e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na Rua 13 de Maio, 1294, Vila Xavier, Araraquara/SP, representada neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, JACQUELINE PEREIRA BARBOSA, portadora da cédula de identidade RG nº 29.672.454-3 e inscrito no CPF/ MF sob nº 293.168.368-08, devidamente nomeada pela Portaria Municipal 27.170, de 08 de janeiro de 2021, na forma da Lei Municipal nº 10.110, de 07 de janeiro de 2021, autorizado pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 11.424/2017, doravante denominados ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e _____ com sede na _____ nº _____ bairro _____ no Município de _____, CEP: _____ inscrita no CNPJ/ MF nº _____ representado neste ato, por seu/ sua Presidente _____ inscrito(a) no CPF/ MF sob nº _____, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, resolvem celebrar o presente

TERMO DE COLABORAÇÃO

A ser regido pelas cláusulas abaixo elencadas, observados os dispositivos legais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017, e suas alterações, e os requisitos e condições das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentaria Anual vigentes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias em Centro-Dia de Referência, consorte o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, e pelas demais normas aplicáveis a esta parceria, especialmente o art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.3. E vedada a execução de atividades por parte da ENTIDADE PARCEIRA que tenham por objeto, envolvimento ou inclusão, direta ou indiretamente:

- I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado relacionadas ou não com a política pública objeto desta parceria;
- II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o próprio aparelho administrativo do Estado.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer às organizações da sociedade civil manuais específicos de prestação de contas, com instruções de registros contábeis e patrimoniais em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir periodicamente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública, conforme o cronograma de desembolso atrelado à parceria, que, por sua vez, guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal gestor da política pública de fundo da presente parceria deverá designar novo gestor, assumindo, até a efetiva designação, as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela Internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na Internet, informações do presente termo de colaboração e de seu respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência e execução desta parceria, conforme previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

i) divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, conforme previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria para fins de responsabilização pelo ressarcimento dos recursos financeiros empregados no projeto ou atividade, desde que constatadas evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

k) designar, através da Gerência de Parcerias, órgão da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, profissional capacitado, servidor público ou não, para realizar visita técnica a ser conduzida por meio de instrumento composto por roteiro de dados, cujo parecer técnico deverá ser elaborado antes das atividades relacionadas à avaliação e ao monitoramento que se refere a cláusula NONA.

l) viabilizar acompanhamento pela Internet dos procedimentos administrativos atinentes à liberação de recursos referentes às parcelas deste termo de colaboração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

II - DA ENTIDADE PARCEIRA:

- a) manter escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- b) prestar contas dos recursos públicos recebidos por meio deste termo de colaboração, separadamente de acordo com a fonte do recurso financeiro;
- c) divulgar suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público na Internet e em locais destacados em suas sedes sociais e em seus estabelecimentos, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
- d) depositar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica em instituição financeira pública isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo montante deverá obrigatoriamente ser aplicado em cadernetas de poupanças ou em fundo de aplicação de curto prazo até sua ulterior utilização nos fins da parceria, nos moldes do art. 61, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
- e) conceder livre acesso de documentos, de informações, de locais de execução do objeto da parceria aos agentes públicos dos órgãos ou entidades governamentais responsáveis pela transferência dos recursos empregados na parceria, bem como aos auditores de controle interno do ente federativo titular ou transferidor dos recursos envolvidos no escopo deste termo de colaboração e aos servidores do Tribunal de Contas responsável pela fiscalização da boa utilização dos recursos públicos aplicados nos projetos e atividades da parceria.
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, a inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA em relação aos referidos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na Internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, os itens a que se refere o art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017;
- i) executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho em anexo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 59 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
- j) observar as normas específicas e as orientações dos órgãos e conselhos gestores das políticas públicas setoriais ao objeto da parceria;
- k) manter-se condizente com os requisitos legais e regulamentares de habilitação atestados como presentes quando da oportunidade da assinatura da parceria durante toda a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), financiados com recursos municipais.
- 3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos municipais no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), divididos em 12 (doze parcelas) nos valores de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada uma, conforme tabela abaixo, a serem repassadas nos meses de, a _____, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária nº 026 - 12.013.3.5043.08.242.0074 - 1170.01-5100000, Gestão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, empenho nº _____.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
MESES	VALORES
1ª	R\$ 80.000,00
2ª	R\$ 80.000,00
3ª	R\$ 80.000,00
4ª	R\$ 80.000,00
5ª	R\$ 80.000,00
6ª	R\$ 80.000,00
7ª	R\$ 80.000,00
8ª	R\$ 80.000,00
9ª	R\$ 80.000,00
10ª	R\$ 80.000,00
11ª	R\$ 80.000,00
12ª	R\$ 80.000,00
TOTAL	R\$ 960.000,00

Fonte: recursos municipais no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

- 3.3. Em caso de termos aditivos, indicar-se-ão o crédito para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.
 - 3.4. Os repasses serão destinados conforme Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2023 - PMA/SMPF.
 - 3.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
 - 3.6. Eventuais rendimentos dos ativos financeiros repassados poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- ## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
- 4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ENTIDADE PARCEIRA, conforme o cronograma de desembolso, mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
 - 4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.
 - 4.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
 - 4.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 4.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
 - 4.3.3. Quando a ENTIDADE PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
 - 4.4. Verificada qualquer irregularidade instaurar-se-á o procedimento administrativo a que se referem os parágrafos do art. 53 do Decreto Municipal nº 11.434/2017, com oportunidade de contraditório, permanecendo retidas as parcelas futuras até ulterior decisão.
 - 4.5. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão liberadas após:
 - 4.5.1. Atestado do gestor da parceria acerca da inexistência dos impedimentos da cláusula 4.3;
 - 4.5.2. Apresentação da prestação de contas da (s) parcela (s) anterior (es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.434/2017;
 - 4.5.3. Verificação da regularidade das certidões de que trata o inciso II do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
 - 4.6. Os recursos da parceria serão geridos exclusivamente pela ENTIDADE PARCEIRA, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, quando for o caso, e estão vinculados ao plano de trabalho, não caracterizando receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.
 - 4.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou outra forma de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

- ## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DE DESPESAS E GERENCIAMENTO DE RECURSOS DA PARCEIRA
- 5.1. As despesas relacionadas à execução da presente parceria serão executadas em estrita observância às cláusulas pactuadas, ao art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, ao art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017, ao plano de trabalho, parte indissociável deste termo de colaboração previamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo vedado:
 - 5.1.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - 5.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei e específicas e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - 5.1.3. Pagar despesas a título de taxa de administração;
 - 5.1.4. Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - 5.1.5. Pagamento em espécie.
 - 5.2. Incumbe exclusivamente à ENTIDADE PARCEIRA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
 - 5.3. A ENTIDADE PARCEIRA fica obrigada a restituir todos os recursos irregularmente aplicados e em desconformidade com as normas do Decreto Municipal nº 11.434/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e, especialmente, nos casos de aplicação em despesas vedadas e na oportunidade da extinção da parceria em decorrência de sua ação ou omissão.
 - 5.4. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
 - 5.5. O pagamento de despesas da ENTIDADE PARCEIRA relacionadas com equipe de trabalho e custos indiretos observará o regime dos parágrafos do art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
 - 5.6. ~~Parágrafo único do presente artigo~~ Dimensionada no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deve adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, condizentes com a capacidade de execução do trabalho proposto.
 - 5.7. As compras efetuadas pela ENTIDADE PARCEIRA, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerará práticas de mercado e observará os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.
 - 5.7.1. A ENTIDADE PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.
 - 5.7.2. Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.
 - 5.8. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.
 - 5.8.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outra forma regulamentada pelo Sistema Financeiro Nacional.
 - 5.9. Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizada a ENTIDADE PARCEIRA ressarcir-se das despesas despendidas e devidamente comprovadas, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.
 - 5.9.1. O ressarcimento à ENTIDADE PARCEIRA por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no item 5.9, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da presente parceria para outra conta de titularidade da ENTIDADE PARCEIRA.
 - 5.10. A OSC somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
 - 5.11. O provisionamento de verbas rescisórias da equipe de trabalho contratada pela ENTIDADE PARCEIRA para execução desta parceria obedecerá ao disposto no art. 65 a 69 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de _____, conforme a publicação de seu extrato na imprensa oficial, e vigorará até _____, conforme prazo previsto para execução integral do objeto contido no Plano de Trabalho.

- 6.2. Serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo de colaboração sempre que necessário ao atendimento do interesse público, mediante proposta da ENTIDADE PARCEIRA ou da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, desde que devidamente justificadas e formuladas, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.
- 6.3. Toda e qualquer prorrogação de vigência deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser elaborado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- 6.4. Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.434/2017, é necessário parecer do gestor, atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o atraso na execução das metas, seguido de aprovação do Secretário Municipal responsável pela parceria.

6.5. O prazo de vigência da parceria consubstanciada no presente termo não poderá exceder a 60 (sessenta) meses, compreendida toda e qualquer prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

- 7.1. Deverá ser observado a capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado. A capacidade será verificada diante dos atendimentos aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência constante no Anexo I.
- 7.2. O atendimento no Centro-dia de Referência tem início com a acolhida e a escuta ativa e qualificada do usuário e sua família e a elaboração conjunta de um Plano de Atendimento Individual ou Familiar.
- 7.3. As atividades no serviço deverão ser realizadas por uma equipe multiprofissional, multidisciplinar e de atuação interdisciplinar, sob distintas metodologias de escuta e expressão das relações (reuniões, leituras, vídeos, música, grupos focais, atenção individualizada, atividades em oficinas diversificadas como, música, teatro, atividades com água, esporte e lazer, dentre outras), não apenas nos espaços físicos da unidade, mas envolvendo o domicílio, o bairro, a comunidade, clubes, cinemas, praças, entre outros espaços, com o objetivo de promover:
 - 7.3.1. Convivência familiar, grupal e comunitária, fortalecimento de vínculos e cuidados pessoais; Ampliação das relações sociais para evitar o isolamento social e alta complexidade;
 - 7.3.2. Identificação de tecnologias assistivas de autonomia e convivência no Centro-dia, no domicílio e na comunidade;
 - 7.3.3. Inclusão em outros serviços no território (educação, consultas, reabilitação, odontologia, atividades culturais, de esporte e lazer) acesso a benefícios (BPC, Bolsa Família) e benefícios eventuais;
 - 7.3.4. Apoio e apoio aos cuidadores familiares;
 - 7.3.5. Produção de conhecimentos de referência para os SUAS.

- 7.4. O Centro-dia de Referência é um serviço público do SUAS e uma unidade referenciada a um CREAM no qual se impõe:
 - 7.4.1. Serviço alinhado com as normativas do SUAS;
 - 7.4.2. Atendimento ao público ao qual se destina o serviço;
 - 7.4.3. Compartilhamento de concepções sobre o serviço;
 - 7.4.4. Reconhecimento da centralidade na família;
 - 7.4.5. Estabelecimento de compromissos, procedimentos comuns, específicos e/ou comuns, específicos e/ou complementares;
 - 7.4.6. Definição de fluxos de encaminhamentos e troca de informações;
 - 7.4.7. Definição de mecanismos e instrumentos para registros de informações de gestão e avaliação de resultados.

- 7.5. O Centro-dia de Referência é um equipamento público de abrangência municipal e deverá atender à diretriz do SUAS da atuação em articulação em rede envolvendo:
 - 7.5.1. Os serviços socioassistenciais de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade;
 - 7.5.2. Os serviços de políticas públicas setoriais, em especial da saúde;
 - 7.5.3. Os Conselhos de Assistência Social e de Direito da Pessoa com Deficiência;
 - 7.5.4. Os demais Órgãos dos Sistemas de Garantia e de Defesa de Direitos;
 - 7.5.5. Os serviços, programas e projetos de instituições governamentais, não governamentais e comunitárias.

- 7.6. Centro-dia de Referência deverá definir instrumentos que permitam a avaliação do alcance dos objetivos do serviço com os usuários, a partir de indicadores identificados no momento inicial do atendimento, chamado de "linha de base do atendimento" a ser construída a partir das informações do Plano de Atendimento Individual ou Familiar.

- 7.7. Periódicamente, os resultados poderão ser avaliados, considerando a importância do serviço na vida dos usuários, a partir da observação de aspectos como:
 - 7.7.1. O aumento da autonomia do usuário para superação das barreiras;
 - 7.7.2. A ampliação do acesso à informação;
 - 7.7.3. A diminuição do isolamento social;
 - 7.7.4. O apoio à convivência familiar e comunitária com qualidade;
 - 7.7.5. A diminuição das situações de negligência, maus tratos, abandono;
 - 7.7.6. O acesso a outros serviços no território;
 - 7.7.7. A prevenção da institucionalização;
 - 7.7.8. O apoio aos cuidadores familiares; diminuição do stress; aumento do autocuidado e da autonomia;
 - 7.7.9. A diminuição dos custos da família com os cuidados;
 - 7.7.10. O apoio à inclusão produtiva da família;
 - 7.7.11. O fortalecimento do papel protetivo da família.

- 7.8. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar os cuidados básicos com os usuários durante o atendimento no Centro-dia que incluem:
 - 7.8.1. Acompanhamento e assessoramento em todas as atividades do serviço;
 - 7.8.2. Apoio na administração de medicamentos indicados por via oral e de uso externo, prescrito por profissionais;
 - 7.8.3. Apoio à ingestão assistida de alimentos;
 - 7.8.4. Apoio na realização de higiene e cuidados pessoais;
 - 7.8.5. Realização de ações preventivas de acidentes;
 - 7.8.6. Realização de atividades recreativas e ocupacionais de acordo com as possibilidades;
 - 7.8.7. Colaboração nas práticas indicadas por profissionais (médicos, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeutas ocupacionais, dentre outros);
 - 7.8.8. Difusão de ações de promoção de saúde e inclusão social;
 - 7.8.9. Acompanhamento e nos deslocamentos e locomoção do seu cotidiano do Centro-dia e nas atividades externas do serviço;
 - 7.8.10. Orientação e apoio aos cuidadores familiares.

- 7.9. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar os cuidados instrumentais de autonomia, convivência e participação social, que incluem:
 - 7.9.1. Promoção de convívio e de organização da vida cotidiana;
 - 7.9.2. Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
 - 7.9.3. Apoio e apoio aos cuidados pessoais;
 - 7.9.4. Acesso à informação, comunicação e defesa de direitos;
 - 7.9.5. Orientação e encaminhamento para outros serviços da rede no território;
 - 7.9.6. Orientação sociofamiliar;
 - 7.9.7. Apoio e orientação à família na sua função protetiva;
 - 7.9.8. Apoio e orientação aos cuidadores familiares para a autonomia no cotidiano do domicílio e na comunidade;
 - 7.9.9. Apoio na identificação de tecnologias assistivas de autonomia no serviço, no domicílio e na comunidade;
 - 7.9.10. Mobilização de família extensa ou ampliada;
 - 7.9.11. Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
 - 7.9.12. Mobilização para o exercício da cidadania e participação associativa;
 - 7.9.13. Acesso a documentos pessoais;
 - 7.9.14. Orientação sobre acesso a Benefícios Eventuais, ao BPC, ao Cadastro Único de Programas Sociais;
 - 7.9.15. Apoio e orientação nas situações de negligência, abandono, maus-tratos;
 - 7.9.16. Apoio ao associativismo e participação social.

- 7.10. A Organização da Sociedade Civil deverá proceder a acolhida e a escuta qualificada para a construção conjunta do Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento, onde serão pactuadas ações, expectativas e estratégias de trabalho, tais como:
 - 7.10.1. As prioridades a serem consideradas no atendimento;
 - 7.10.2. As atividades a serem desenvolvidas conjuntamente;
 - 7.10.3. As condições de acesso ao serviço do usuário;
 - 7.10.4. Os dias da semana e a quantidade em horas de permanência do usuário no serviço;
 - 7.10.5. Os compromissos das partes envolvidas;
 - 7.10.6. As capacidades e ofertas disponibilizadas pelas partes;
 - 7.10.7. As dificuldades para oferta do serviço a serem superadas conjuntamente;
 - 7.10.8. Os objetivos do serviço com o usuário;
 - 7.10.9. Os resultados esperados e a forma de acompanhamento dos resultados.

- 7.11. A Organização da Sociedade Civil deverá na elaboração do Plano de Atendimento Individual ou Familiar considerar, fundamentadamente:
 - 7.11.1. As reais demandas apresentadas pelo usuário e sua família;
 - 7.11.2. As situações de dependência, vulnerabilidade e risco por violação de direitos apresentados;
 - 7.11.3. As características do usuário como: idade, sexo, categoria de deficiência, as questões de saúde associadas e as necessidades de apoio de terceiros para atividades essenciais ao bem-estar do usuário;
 - 7.11.4. As habilidades e capacidades para cuidar e ser cuidado;
 - 7.11.5. O perfil do cuidador familiar, como: idade, habilidades, capacidades e restrições para prestar cuidados e ser cuidado;
 - 7.11.6. O perfil dos serviços frequentados no território pelo usuário e sua família;
 - 7.11.7. O conhecimento do território e suas potencialidades para contribuição na oferta de serviço em Centro-dia de Referência.
 - 7.12. A Organização da Sociedade Civil deverá garantir a participação efetiva da família e da oferta de orientação e apoio ao cuidador familiar. Devendo considerar o cuidador familiar, como sujeito de direito à proteção social em virtude da situação de risco por violação de direitos que o mesmo está exposto em decorrência do stress pela exposição a prestação de cuidados prolongados; dos altos custos decorrentes da situação de dependência na família, da dificuldade de inclusão produtiva por não conciliar as atividades de cuidar com o trabalho; do isolamento social da pessoa cuidada e do cuidador familiar; do envelhecimento ou adoecimento do cuidador familiar; da negligência nos autocuidados; do risco de precarização dos cuidados ofertados; da negligência, maus tratos, abandono, violência, superproteção, institucionalização, ou outras situações de violação de direitos que o cuidador pode proporcionar à pessoa cuidada.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

- 8.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, manterá no sítio eletrônico oficial do Município espaço destinado à divulgação de informações relacionadas às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.
 - 8.1.1. As informações a serem divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município serão encaminhadas pelo Secretário Municipal responsável pela presente parceria à Secretaria Municipal de Comunicação Social para que este órgão providencie a atualização do espaço eletrônico, no prazo legal ou regulamentar, ou, a falta de prazo definido em lei, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da informação.
- 8.2. As informações da presente parceria, seu plano de trabalho e os demais elementos a que se refere o art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017 deverão constar no espaço eletrônico no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da execução dos trabalhos.
- 8.3. Serão igualmente mantidos no espaço eletrônico, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento ou consumo do ato, os documentos referentes à evolução da prestação de contas do beneficiário por esta parceria.
- 8.4. A ENTIDADE PARCEIRA deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observando o rol mínimo dos dados e elementos do art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
- 8.5. A divulgação na Internet e encargo da ENTIDADE PARCEIRA dar-se-á, preferencialmente, por meio de seu site e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico, em blog, redes sociais, ou outros veículos de comunicação.
 - 8.5.1. A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá ser dar por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro geral de avisos da ENTIDADE PARCEIRA.
- 8.6. É de obrigação do gestor da parceria, a apresentação do dever de transparência e de divulgação a que se refere esta cláusula que fivarem sob o encargo da ENTIDADE PARCEIRA.
- 8.7. No espaço eletrônico de domínio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, haverá informação e orientações para representação de irregularidades no âmbito da parceria, que poderá ser oferecida em meio eletrônico ou físico, preferencialmente por meio de formulário, devendo ser direcionada à Secretaria Administradora da parceria.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DESEMBOLSO DOS RECURSOS

- 9.1. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
 - 9.2. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados, devendo considerar a verdade real e os resultados alcançados.
 - 9.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
 - 9.4. A periodicidade da prestação de contas variará conforme a extensão do prazo de vigência da parceria consubstanciada neste termo de colaboração e o número de parcelas previstas para serem desembolsadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no respectivo cronograma.
 - 9.4.1. Qualquer modalidade de prestação de contas será realizada em conformidade com as normas regulamentares dispostas no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.434/17 (art. 79 a 100).
 - 9.4.2. O gestor da parceria e a Secretaria Municipal gestora responsável pela política pública a que se refere a presente parceria notificarão formalmente a ENTIDADE PARCEIRA, em até 30 (trinta) dias após a vigência deste termo de colaboração, informando qual será a

periodicidade da prestação de contas compatível com a extensão da vigência deste termo de colaboração e a complexidade do objeto deste ajuste, observadas as normas, a forma e os documentos exigidos pela legislação.

9.5. Qualquer modalidade de prestação de contas relativa à execução deste termo de colaboração terá como conteúdo mínimo, os seguintes relatórios a serem apresentados pela ENTIDADE PARCEIRA:

9.5.1. Relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.5.2. Relatório de execução financeira do objeto com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.6. Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a ENTIDADE PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.7. Serão devidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração.

9.8. Os originais dos documentos relativos à prestação de contas deverão ser apresentados na Gerência de Parcerias da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, para que esse ateste a conformidade nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

9.9. Os procedimentos de prestação de contas a cargo da ENTIDADE PARCEIRA não impedem que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promova a instauração de tomada de contas especial a qualquer momento após a liberação de quaisquer recursos envolvidos nesta parceria.

9.10. A cada repasse das parcelas, será verificada a regularidade fiscal da ENTIDADE PARCEIRA, por meio de consulta às certidões a que trata o inciso II, §1º do art. 33 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

9.11. Constatada qualquer irregularidade durante os procedimentos de prestação de contas e aberto o contraditório à ENTIDADE PARCEIRA, será concedido prazo para que esta sane a irregularidade ou cumpra a obrigação, na forma das disposições dos arts. 86, §2º e art. 98 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

9.12. Todo e qualquer procedimento de prestação de contas observará obrigatoriamente 2 (duas) fases:

9.12.1. Apresentação de contas, na forma e na periodicidade indicada na cláusula 8.3, cuja responsabilidade é da ENTIDADE PARCEIRA;

9.12.2. Análise, exame e manifestação conclusiva das contas apresentadas a ser realizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nos conformes dos procedimentos e atos descritos no Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O gestor da presente parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de sua execução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período estipulado na cláusula OITAVA para fins de prestação de contas a cargo da ENTIDADE PARCEIRA.

10.1.1. O relatório técnico deve conter, sem prejuízo de outros elementos, os itens descritos no art. 74, §1º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

10.1.2. Elaborado o relatório a que se refere esta cláusula, o gestor o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada para o acompanhamento da execução desta parceria.

10.2. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA, proceder-se-á conforme o previsto no art. 74, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

10.3. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através do órgão responsável pela política pública em implementação ou desenvolvimento, realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

10.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

10.4.1. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico serão realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

10.5. Os demais procedimentos relacionados com o monitoramento e a avaliação desta parceria serão realizados de acordo com os arts. 70 a 78 do Decreto Municipal nº 11.434/17.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. A vigência da parceria poderá ser alterada na forma da cláusula 6º.

11.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através do Chefe de seu Poder Executivo, poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em

respectivamente, solicitação fundamentada da ENTIDADE PARCEIRA ou a sua anuência, desde que não haja alteração do objeto, da seguinte forma:

11.2.1. Por termo aditivo à parceria para:

11.2.1.1. Ampliação ou redução do valor global até o limite de 30% (trinta por cento);

11.2.1.2. Prorrogação da vigência;

11.2.1.3. Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

11.2.1.4. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

11.2.1.1. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

11.2.1.2. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

11.2.1.3. Prorrogação da vigência da parceria, antes de seu término, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

11.2.1.4. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

11.2.1.5. Por interesse público devidamente justificado.

11.3. A prorrogação de vigência de ofício a que se refere a cláusula 11.2.2.3 tem por objetivo, ajustar o prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

11.4. Os remanejamentos a que se refere a cláusula 11.2.2.2 deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.

11.4.1. Na prestação de contas de incumbência da ENTIDADE PARCEIRA não serão aceitas despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento citado acima.

11.5. Quando a proposta de alteração do termo de colaboração ou plano de trabalho advir da ENTIDADE PARCEIRA, o gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento do requerimento, para se manifestar formalmente contra ou a favor das modifica

PREF. MUNIC. DE ARARAQUARA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Para fins de cumprimento do disposto no § 5º do inciso VI do art.35, art. 36 e inciso X do art.42, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e do inciso XI do art. 42 e inciso II do art. 44, do Decreto Municipal nº 11.434/2017, e alterações, visando a continuidade da execução de ações de interesse público e social pela Administração Pública, ficam os bens remanescentes sob titularidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

15.1.1 A Presente cláusula, na forma do art. 44, § 2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017, formaliza promessa certa de transferência da propriedade dos bens remanescentes à Administração Pública, na hipótese de extinção ou qualquer título da presente parceria.

15.2. As aquisições de equipamento e materiais permanentes adquiridos com recursos da celebração desta parceria são inalienáveis.

15.3. Desde já fica a Organização da Sociedade Civil pactuante ciente de que no caso de sua extinção, deverá proceder a restituição dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos desta parceria para a Administração pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

16.1.1 As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por e-mail institucional e consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

16.1.2 Toda comunicação, mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail ou qualquer outro meio idôneo, constarão dos autos administrativos que formalizarem as fases, etapas e instrumentos da parceria.

16.1.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações diretas ou indiretas neste termo de colaboração, serão aceitas somente caso sejam registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (Leis e Resolução de Proteção de Dados Aplicáveis).

17.2. As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3. As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4. As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o decorrer do presente Termo, mantendo a outra parte indenida de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

17.5. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Será competente para dirimir as controvérsias deste termo de colaboração o foro da comarca de Araraquara/SP, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com participação da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e lido e lido e lido, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por todos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araraquara/SP _____

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE
REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
EXTRATO DE CONTRATO

CREDECIMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 1.767/2022
CONTRATO: N.º 5.886 de 10/10/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CONTRATADA: VAMBERTO AGOSTINHO MÓRO ME
OBJETO: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA O SR. JOSÉ LEANDRO NETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 043/2022, PROCESSO Nº 1767/2022, PROC. ADMINISTRATIVO 2.518/2023 (1DOC).
VALOR: O presente contrato terá o valor total de R\$ 37.452,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais). O custo mensal do acolhimento será de R\$ 3.121,00 (Três mil, cento e vinte e um reais), sendo este o valor de responsabilidade da Prefeitura do Município de Araraquara.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei.
Araraquara, 16 de outubro de 2023.
JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
EXTRATO DE CONTRATO

CREDECIMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 1.767/2022
CONTRATO: N.º 5.886 de 10/10/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CONTRATADA: VAMBERTO AGOSTINHO MÓRO ME
OBJETO: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA O SR. EGYDIO EPISCOPO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 043/2022, PROCESSO Nº 1767/2022, PROC. ADMINISTRATIVO 2.534/2023 (1DOC).
VALOR: O presente contrato terá o valor total de R\$ 26.589,00 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos). O custo mensal do acolhimento será de R\$ 2.215,80 (dois mil, duzentos e quinze reais e oitenta centavos), sendo este o valor de responsabilidade da Prefeitura do Município de Araraquara.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei.
Araraquara, 16 de outubro de 2023.
JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
LEI Nº 10.945, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023
Autógrafo nº 284/2023 – Projeto de Lei nº 244/2023

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a "Feira do Conhecimento nas Escolas", a ser realizada anualmente nos meses de setembro e outubro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 26 de setembro de 2023, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a "Feira do Conhecimento nas Escolas", a ser realizada anualmente nos meses de setembro e outubro.

Art. 2º A "Feira do Conhecimento nas Escolas" tem por objetivo estimular o interesse acadêmico e apresentar conhecimento de diferentes áreas (humanas, exatas, biológicas e linguagens) aos estudantes.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei são obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 28 de setembro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (MAP).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, COMUNICA que RATIFICA nos termos consubstanciados do Parecer da Subcomissão de Licitação da Administração Geral nº 047/2023, em conformidade com o Artigo 25, inciso I da Lei 8.066/03, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2023, PROCESSO Nº 3728/2023**, referente a **AQUISIÇÃO DE 8.000 MIL CARTILHAS DE TRÂNSITO (ISBN 978-65-86438-50-5), TIPO MATERIAL EDUCATIVO, QUE SERÁ UTILIZADO PELA EQUIPE DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS, DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA CIDADE DE ARARAQUARA/SP, junto a EDITORA GRALHA AZUL LTDA – EPP**, pelo valor de R\$ 24.860,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta reais).

Araraquara, 19 de outubro de 2023.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: cdital@araraquara.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4295/2023;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09:30 horas do dia 06 de NOVEMBRO de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14:30 horas do dia 06 de NOVEMBRO de 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A NECESSIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

TIPO: MENOR PREÇO DO LOTE.

RETIRADA DO EDITAL: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, no link: <http://www.licitacoes-e-com.br/index.jsp>

Araraquara, 19 de outubro de 2023.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2146/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2018
CONTRATO (INICIAL): Nº 5033 de 12/10/2018
CONTRATO (ADITIVO): Nº 5033-2018-05PRO de 10/10/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CONTRATADA: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO INDIVIDUALIZADO COM FORNECIMENTO MENSAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA.
MOTIVO: A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 5033-2018, POR MAIS 06 (DOZE) MESES, NO PERÍODO DE 12/11/2023 A 11/04/2024, PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO EM R\$ 30.840.948,54 (TRINTA MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA OITO REAIS E CINQUENTA QUATRO CENTAVOS). FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO INICIALMENTE FIRMADO ENTRE AS PARTES.

Araraquara, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária Municipal de Saúde

CLELIA MARA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
LEI Nº 10.946, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023
Autógrafo nº 286/2023 – Projeto de Lei nº 302/2023

Institui a campanha "Respeite o Espaço das Outras Pessoas" no âmbito do transporte público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 26 de setembro de 2023, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha "Respeite o Espaço das Outras Pessoas", a qual visa a conscientizar os usuários quanto à ocupação de espaços no transporte público municipal, especialmente:

I – orientando-os a ocuparem somente um assento, sem invadir o assento ao lado; e

II – por meio da afixação de cartazes em terminais e pontos de ônibus.

Art. 2º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei são obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 28 de setembro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (MAP).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria de Obras e Serviços Públicos
*** GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ***

Edital de Intimação de Conservação de Edificações Urbanas Abandonadas nº 446 De 20/10/2023

Conservação de edificações urbanas abandonadas situadas dentro do perímetro urbano do Município

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araraquara, Estado de São Paulo, e nos termos dos Artigos 3º, § 3º, I; e § 4º, I, da Lei Municipal nº 7.733, de 24 de maio de 2012 e alterações da Lei Complementar nº 902 de 04/04/2019.

FAZ SABER aos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título de imóveis localizados na sede do município, abaixo relacionados, em virtude da não localização dos mesmos através dos endereços constantes no Cadastro Municipal, que ficam **INTIMADOS**, por meio deste, a lacrar ou tornar habitável e limpar os imóveis abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) DIAS a partir da data desta publicação.

*Esta publicação retifica o edital nº 445/2023

PROPRIETÁRIO	INSCRIÇÃO CADASTRAL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO
FRANCISCO LOPES SANTOS	08.062.009.00	R BARAO DO RIO BRANCO Nº 954 XAVIER (VL) ARARAQUARA SP CEP 14810-100	R BARAO DO RIO BRANCO Nº 954 XAVIER (VL) ARARAQUARA SP CEP 14810-100
HILDA MARIA DA SILVA	06.127.001.00	R NIVALDO LEITE (ENGº AGR.) Nº 50 LOTE 999 ESTACOES (JD DAS) ARARAQUARA SP CEP 14810-335	R BENJAMIN CAPUSSO Nº 327 VILA CURUÇA SÃO PAULO SP APTO 24 B

TATIANE FINI DE OLIVEIRA
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
EXTRATO DE CONTRATO

CREDECIMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 1.240/2022
CONTRATO: N.º 5.884 de 09/10/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CONTRATADA: NOSSO LAR MARIA E MORALES LTDA - ME
OBJETO: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A SRª JOSEFA ELIAS COLOMBO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 043/2022, PROCESSO Nº 1767/2022, PROC. ADMINISTRATIVO 539/2023 (1DOC).
VALOR: O presente contrato terá o valor total de R\$ 30.912,00 (trinta mil, novecentos e doze reais). O custo mensal do acolhimento será de R\$ 2.576,00 (dois mil e quinhentos e setenta e seis reais), sendo este o valor de responsabilidade da Prefeitura do Município de Araraquara.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei.
Araraquara, 16 de outubro de 2023.
JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS OFICIAIS

DESPACHADOS EXARADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ACORDO COM OS PARECERES CONSTANTES DOS PROCESSOS.

INDEFERIDO - 1ª INSTÂNCIA

5944/2023 EDILSON DA ROCHA FABRI
5983/2023 JOSÉ LUIZ DE ANDRADE

DEFERIDO 2ª INSTÂNCIA

6043/2023 ÔNIX PARTICIPAÇÕES IMÓVEIS LTDA

Certificamos o(s) despacho(s) supramencionado(s), a ser (em) publicado(s) no Jornal Folha da Cidade e posteriormente será (ão) encaminhado(s) para as providências cabíveis.

Araraquara, 20 de Outubro de 2023

*ICR

Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS OFICIAIS

DESPACHADOS EXARADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ACORDO COM OS PARECERES CONSTANTES DOS PROCESSOS.

INDEFERIDO

PROTOCOLO/PRO
CESSO

6329/2023

INTERESSADO

ANA JÚLIA SOUZA LOPES

Certificamos o(s) despacho(s) supra mencionado(s), a ser (em) publicado(s) no Jornal Folha da Cidade e posteriormente será(ão) encaminhado(s) para as providências cabíveis.

Araraquara, 19 de outubro de 2023

TATIANE F. DE OLIVEIRA

GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

*LMS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: cdital@araraquara.sp.gov.br

ESCLARECIMENTO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4044/2023

Vimos, através deste, tendo em vista pedido de esclarecimento em relação ao Edital de Concorrência Pública nº 015/2023, cujo objeto visa à **CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO COMUM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, esclarecer o que segue:

RESPOSTA: Sim. Está correto o entendimento. A licitante ou consórcio de empresas deverá comprovar o capital social de, no mínimo, R\$ 18.002.060,51 (dezoito milhões, dois mil, sessenta reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado dos investimentos previsto no item 14. Informamos que a integra do **ESCLARECIMENTO II** se encontra disponível no site do Município de Araraquara, no endereço: <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-da-transparencia-planejamento-e-financas>. Era o que tínhamos a esclarecer.

Araraquara, 19 de outubro de 2023.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Comissão Especial de Licitação